APROVADO em 1ª discussão em reunião aos 18/08/2026 por 08 (oito) votos. Após transcrito, arquive-se. Sala das Sessões, em 19/08/2026
Presidente da Câmara

Envie para sanção ou promulgação
Sala das Sessões, em 19/08/2026
Presidente da Câmara

Projeto de Lei n.º 025 de 13 de agosto de 2026

**Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Divisa Nova e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Divisa Nova aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Divisa Nova, doravante denominada PMAlf, como instrumento balizador das ações e estratégias para assegurar a alfabetização de todos os estudantes da rede municipal de ensino, desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e a recomposição das aprendizagens para aqueles que necessitam, até o 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Alfabetização em Língua Portuguesa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - Letramento em Língua Portuguesa: o uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III - Alfabetização em Matemática: o uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IV - Compreensão de alfabetização e letramento: processos indissociáveis e complementares para o desenvolvimento pleno do estudante;

V - Recomposição das Aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas para sanar defasagens de aprendizagem, com foco na alfabetização, leitura e escrita, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Divisa Nova.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural, étnico-racial, de gênero e as necessidades específicas dos educandos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

ENVIADO OFÍCIO nº 018/2026 de 19/08/2026
Sala das Sessões, em 19/08/2026
1º Secretário

II - A colaboração entre os entes federativos (União, Estado e Município), fortalecendo o regime de cooperação para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

III - O protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV - A valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de política de formação continuada e reconhecimento de práticas exitosas;

V - O monitoramento e avaliação contínuos dos processos de ensino e aprendizagem, utilizando resultados para aprimorar as práticas pedagógicas e a gestão educacional;

VI - A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

VII - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitando a autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

VIII - O incentivo à participação da família e da comunidade escolar no processo de alfabetização.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Elevar o resultado da avaliação externa do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as metas estabelecidas para o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Município de Divisa Nova;

II – Reduzir a taxa de abandono e evasão escolar para 0% nos anos iniciais, por meio de ações integradas entre as escolas, equipes multiprofissionais, Conselho Tutelar e famílias, conforme as estratégias definidas no Eixo de Governança e Gestão do PTA;

III – Corrigir o fluxo escolar, conforme a meta norteadora 3 do eixo de Governança e Gestão do PTA;

IV–Apoiar o articulador municipal na execução do acompanhamento das escolas da rede, conforme o Eixo de Governança e Gestão do PTA;

V – Ampliar os recursos educacionais para auxiliar o processo de alfabetização das pessoas com deficiência;

VI – Divulgar, regularmente, para pais e comunidade escolar, os avanços e resultados das iniciativas da alfabetização;

VII – Implementar a Política de formação de professores alfabetizadores, continuada e em serviço, conforme Eixo de Formação;

VIII – Proporcionar a formação de gestores educacionais da alfabetização, continuada e em serviço, conforme Eixo de Formação;

IX – Promover a capacitação dos profissionais alfabetizadores para fins de apoio pedagógico e gerencial para a alfabetização, conforme Eixo de Formação;

X – Promover a valorização dos professores e gestores alfabetizadores com maior participação e engajamento nas ações de formação continuada e em serviço, conforme Eixo de Formação;

XI – Ampliar o regime de colaboração entre o Município, Estado e União para fins de oferta de cursos e capacitações destinados aos profissionais, coordenadores e gestores da alfabetização, conforme o Eixo de Formação do PTA;

XII – Treinar professores em técnicas em avaliação diagnóstica e formativa, para monitorar o progresso dos alunos em alfabetização, conforme Eixo de Formação;

XIII – Implementar os Cantinhos de Leitura nas salas de aula do 1° e 2° anos do EF, conforme o Eixo de Infraestrutura do PTA;

XIV– Distribuir materiais suplementares para todos os estudantes do 1° ao 5° ano;

XV – Promover a alfabetização digital dos estudantes do 1° ao 5° ano do EF, conforme Eixo de Infraestrutura;

XVI– Ampliar os espaços de incentivo à leitura, apropriados ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico racial dos alunos, conforme o Eixo de Infraestrutura do PTA;

XVII – Ampliar a participação familiar no acompanhamento e apoio à alfabetização dos alunos, conforme o Eixo de Infraestrutura do PTA;

XVIII – Aplicar avaliação externa anual em regime de colaboração com o Estado, conforme o Eixo de Avaliação do PTA;

XIX – Realizar avaliações periódicas de português e matemática;

XX – Instituir e estruturar equipe de avaliação na SME, conforme o Eixo de Avaliação do PTA.

XXI – Instituir ferramenta para lançamento, análise, consolidação e divulgação dos dados;

XXII– Levantar e catalogar as ações de boas práticas na rede municipal, bem como elaborar estratégias para sua disseminação, conforme o Eixo de Reconhecimento e Boas Práticas do PTA;

XXIII – Criar incentivos e programas de premiação para professores, gestores e escolas que apresentem boas práticas de alfabetização, acesso, permanência e aprovação, conforme o Eixo de Reconhecimento e Boas Práticas do PTA de Divisa Nova.

XXIV – Desenvolver, no planejamento diário, estratégias de diferenciação pedagógica que ajustem o ritmo das atividades, ofereçam suporte personalizado em diferentes níveis e empreguem diversas abordagens de ensino com o objetivo de garantir o aprendizado eficaz de todos os alunos, conforme o Eixo de Reconhecimento e Boas Práticas do PTA.

## CAPÍTULO III
## DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 6° A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações e programas articulados em eixos estratégicos, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Município de Divisa Nova, sendo que os respectivos planos operacionais detalhados serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos da Política Municipal de Alfabetização são:

I - Governança e Gestão:

a) Elevação do resultado da avaliação externa do 2° ano, conforme as metas estabelecidas para o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

b) Redução do abandono e da evasão escolar para 0% nos anos iniciais;

c) Correção do fluxo escolar;

d) Apoio ao articulador municipal para o acompanhamento às escolas da rede;

e) Ampliação dos recursos educacionais para auxiliar o processo de alfabetização das pessoas com deficiência;

f) Divulgação regular para os pais e comunidade escolar dos avanços e resultados das iniciativas de alfabetização.

II - Formação:

a) Implementar a Política de formação de professores alfabetizadores, continuada e em serviço;

b) Proporcionar a formação de gestores educacionais da alfabetização, continuada e em serviço;

c) Promoção da capacitação dos profissionais alfabetizadores para fins de apoio pedagógico e gerencial para a alfabetização;

d) Implementação de programa de valorização dos professores e gestores alfabetizadores com maior participação e engajamento nas ações de formação continuada e em serviço;

e) Ampliar o regime de colaboração entre o Município, Estado e União para fins de oferta de cursos e capacitações destinados aos profissionais, coordenadores e gestores da alfabetização;

f) Treinamento dos professores em técnicas em avaliação diagnóstica e formativa para monitorar o progresso dos alunos em alfabetização;

III - Infraestrutura:

a) Implementar os Cantinhos de Leitura nas salas de aula do 1 ° e 2 ° ano do Ensino Fundamental;

b) Distribuir materiais suplementares para todos os estudantes do 1° ao 5° ano;

c) Promover a alfabetização digital dos estudantes do 1o ao 5o ano do ensino fundamental;

d) Ampliar os espaços de incentivo a leitura, apropriados ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos alunos;

e) Ampliar a participação das famílias no acompanhamento e apoio à alfabetização dos alunos.

IV - Avaliação:

a) Aplicar avaliação externa anual em regime de colaboração com o Estado;

b) Realizar avaliações periódicas de português e matemática;

c) Instituir e estruturar equipe de avaliação na SME;

c) Instituir ferramenta para lançamento, análise, consolidação e divulgação dos dados referentes às avaliações internas e externas.

V - Boas Práticas:

a) Levantar e catalogar as ações e boas práticas desenvolvidas nas escolas;

b) Elaborar estratégias de disseminação de boas práticas na rede municipal;

c) Criar incentivos e premiações para professores, gestores e especialistas com boas práticas de alfabetização, acesso, permanência e aprovação;

d) Desenvolver, no planejamento diário, estratégias de diferenciação pedagógica que ajustem o ritmo das atividades, ofereçam suporte personalizado em diferentes níveis e empreguem diversas abordagens de ensino com o objetivo de garantir o aprendizado eficaz de todos os alunos.

## CAPÍTULO IV
## DA GOVERNANÇA, DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação geral, supervisão, execução e acompanhamento da PMAlf, em articulação com as demais secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, e a comunidade escolar.

Art. 8º As unidades escolares da rede municipal de ensino serão as executoras das ações e programas previstos nesta Política, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, adaptando-os às suas realidades e necessidades específicas.

Art. 9º Compete aos profissionais da educação, em suas respectivas áreas de atuação, a execução das ações pedagógicas e o engajamento na busca pelos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias com a União, o Estado e outras instituições, observada a legislação vigente.

Art. 11. O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com outras esferas de governo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, fundações, entidades da sociedade civil organizada e a iniciativa privada, visando ao aprimoramento, à expansão e ao financiamento das ações da PMAlf, fortalecendo o regime de colaboração e o intercâmbio de experiências e boas práticas.

## CAPÍTULO V
## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos indicadores e metas estabelecidos no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Município de Divisa Nova e em outros instrumentos de avaliação interna e externa.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão amplamente divulgados à comunidade escolar e à sociedade, servindo de subsídio para o aprimoramento contínuo das ações e para a prestação de contas.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 14. Sem prejuízo das normas complementares de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, as ações necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Divisa Nova, 13 de agosto de 2026.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

Justificativa do Projeto de Lei nº ....., de 13 de agosto de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Divisa Nova,
Nobres Edis,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei incluso que "institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Divisa Nova e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade formalizar, no âmbito municipal, as diretrizes, os objetivos, os eixos estruturantes e as estratégias voltadas à garantia do direito à alfabetização dos estudantes da rede pública municipal de ensino, desde a Educação Infantil, especialmente Infantil 4 e Infantil 5, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens até o 5º ano do Ensino Fundamental.

A medida encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, bem como no regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a organização dos sistemas de ensino.

O projeto também se harmoniza com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui aos Municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados.

Além disso, a proposta observa as diretrizes nacionais, estaduais e curriculares aplicáveis à educação básica, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, ao letramento, à recomposição das aprendizagens, à equidade educacional, à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A iniciativa também se alinha ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Mineiro pela Alfabetização, ambos voltados ao fortalecimento do regime de colaboração e à garantia da alfabetização das crianças no tempo adequado, bem como ao enfrentamento das defasagens de aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

No âmbito local, o Município de Divisa Nova aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e elaborou seu Plano de Trabalho Anual, no qual foram previstas metas e ações específicas para a promoção da alfabetização na rede municipal de ensino.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca consolidar, em norma municipal própria, a Política Municipal de Alfabetização, em harmonia com as diretrizes e metas do PTA, bem como com as políticas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Cabe destacar, ainda, que a instituição da PMAlf por meio de lei possui peso maior na pontuação dos critérios do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, sendo uma medida importante para que o Município possa pleitear o Selo Ouro. Assim, além de organizar e dar maior segurança às ações já previstas no PTA, o Projeto de Lei também contribui para o atendimento dos requisitos nacionais de reconhecimento das políticas de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da qualidade da educação pública municipal e para a garantia do direito fundamental à aprendizagem, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de meu apreço e distinta consideração, contando com o elevado espírito público que norteia as ações desta Casa Legislativa, para fins de aprovação do projeto de lei ora apresentado, no menor prazo possível, se possível, ainda no mês de agosto.

Atenciosamente,

Divisa Nova, 13 de agosto de 2026.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

*Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG*
*Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63*


## PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

*"Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Divisa Nova e dá outras providências"*

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, após analisarem o PROJETO DE LEI Nº 025/2026, emite, de conformidade com o Artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de agosto de 2026.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Alexandre Martiniano Martins*
Presidente

*Renato Leal de Souza*
Secretário

*José Henrique da Silva*
Relator

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Renato Leal de Souza*
Presidente

*Carlos Marcelo da Silva*
Secretário

*Elias Tassoti*
Relator

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

*Carlos Marcelo da Silva*
Presidente

*Elias Tassoti*
Secretário

*José Henrique da Silva*
Relator